



de ordem	1.091/2014
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e	
Publicado no placar da Prefeitura	
Em	19 / 02 / 2014
	<i>[Assinatura]</i>
	Responsável

LEI Nº 1.091 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Cria o Projeto BOLA CHEIA e revoga as Leis nº 508/1999 e 585/2001, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Montevideo, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de atendimento a crianças e adolescentes de 04 a 17 anos de idade, que será designado de "Projeto Bola Cheia", a ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O "O Projeto Bola Cheia" terá a finalidade de prestar assistência educacional, esportiva e profissional às crianças e adolescentes que nele ingressarem.

Art. 3º - Somente poderão participar do "Projeto Bola Cheia" crianças e adolescentes que estejam regularmente matriculados e frequentando unidades escolares públicas ou privadas.

Art. 4º - O "Projeto Bola Cheia", na área da educação, se encarregará de promover reforços escolares aos que se encontrarem em dificuldades com a aprendizagem e com outras dificuldades inerentes ao seu convívio escolar, inclusive promovendo palestras educativas aos alunos e pais.

Art. 5º - Na área esportiva, o "Projeto Bola Cheia", propiciará aos seus integrantes, práticas esportivas nas modalidades de futebol de campo, futsal, handebol, voleibol, basquete, artes marciais, e outras a serem definidas em conformidade com a necessidade de atendimento.

Art. 6º - Na área de cursos profissionalizantes, o "Projeto Bola Cheia", propiciará diversos cursos em parceria com o Instituto Federal Goiano, unidade de Rio Verde/GO, de cursos promovidos pelo Pronatec.



Art. 7º - O "Projeto Bola Cheia" será administrado pela Secretaria de Educação.

Art. 8º - Na implantação do "Projeto Bola Cheia" poderá o Poder Executivo realizar despesas com aquisição de material esportivo, contratação de professores, treinadores, serviços de arbitragem, alimentação, transporte e hospedagem de equipes e profissionais relacionados à educação e ao esporte.

Art. 9º - O "Projeto Bola Cheia" terá um coordenador nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - As despesas inerentes ao presente "Projeto Bola Cheia" serão contabilizadas à dotação própria, com suplementação de verbas ou abertura de crédito especial, conforme o caso requer.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 508/1999 e 585/2001 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2014.


SUELY GONÇALVES CRUVIEMEL
Prefeita Municipal